



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 351/2024

UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Gabriela Martins Gonçalves	
Função ocupada: Secretária Municipal de Saúde	
Telefone: (44) 3522-6577	E-mail: compras.saude@goioere.pr.gov.br

1. INFORMAÇÕES DA DEMANDA

1.1 Descrição do objeto

CONTRATAÇÃO de SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, firmado com o CIS-COMCAM (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão), para atender a população do Município de GOIOERÊ-PR.

1.2 Forma de contratação sugerida

- ☒ Dispensa
☐ Inexigibilidade

1.3 Procedimento auxiliar

- ☐ Sistema de Registro de Preços
☐ Credenciamento
☒ Não se aplica

1.4 Classificação

- ☒ Comum

Os objetos, enquadram-se como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.5 Regime de contratação

- ☐ por preço unitário
☐ por preço global
☒ Não se aplica.

1.6 Tipo

- ☒ Serviço continuado
☐ Serviço não continuado
☐ Serviço de engenharia/arquitetura

1.7 Data pretendida para a contratação

Agosto de 2024



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
332	12.007.10.302.0012.2071	00303	3.1.71.70.00.00.00.00
333	12.007.10.302.0012.2071	00303	3.3.71.70.00.00.00.00
333	12.007.10.302.0012.2071	00494	3.3.71.70.00.00.00.00
333	12.007.10.302.0012.2071	00494	3.3.71.70.00.00.00.00

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa da necessidade da contratação

Segundo o Art. 196, da Constituição Federal.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ainda em seu Art. 197, diz:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Cabe ao Município a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território. O gestor municipal deve aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado. O município formula suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Ele coordena e planeja o SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal. Pode estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer.

Regulamentado pela Lei nº 11.107/2005, os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) são associações formadas por entes da administração pública, principalmente da esfera municipal, e representam uma forma de fortalecimento das ações desses entes, por meio de ganho de representatividade e força política, administrativa e gerencial, sendo elaborado um planejamento integrado e a gestão conjunta para toda uma região. De modo geral, os consórcios visam ampliar a oferta de especialistas médicos ou de serviços de maior densidade tecnológica que exijam escala pouco compatível com cada prefeitura isoladamente, remetendo a regionalização dos serviços, e com isso privilegiando o acesso aos serviços de saúde, estando estes o mais próximo possível da residência do munícipe, ou seja, na base territorial.

O setor da saúde representa a grande maioria das experiências em consorciamento intermunicipal. Essa informação deve-se em grande medida, pelo fato de tratar-se de uma área onde as necessidades de recursos são “infinitas” ao passo que as receitas são escassas e bastante comprometidas, sobretudo no caso dos municípios pequenos.

Diante deste cenário, um consórcio vem para atender as necessidades e carências apresentadas pelos municípios de pequeno porte no setor de saúde, onde ocorre deficiências na estrutura física, falta de recursos materiais, diagnóstico eficiente, acesso a novas tecnologias médicas, além da escassez de recursos humanos especializados. Na região de Goioerê, existe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunicação dos Municípios da Região de Campo Mourão, sendo essa a sede e polo regional.

O CIS-COMCAM é um consórcio de saúde que atende a 25 municípios, totalizando



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

uma população superior a 300 mil habitantes. Nasceu de uma necessidade dos Municípios que integram a COMCAM em prestar serviços de qualidade e diversidade em saúde à população menos favorecida. Por meio do consórcio, objetivam a prestação de serviços assistenciais nas regiões de saúde, sobretudo a realização de procedimentos de média complexidade ambulatorial (consultas e exames). Atende em média 600 pacientes por dia, totalizando 10 mil consultas mensais.

O Município de Goioerê, assim como os demais 25 municípios da região de Campo Mourão, forma este consórcio que promove serviços em saúde pública de qualidade e nas mais diversas especialidades. Com a existência da imprevisibilidade quanto a novos tipos de exames/procedimentos/especialistas, e que o Município deve estar sempre preparado para atender todos os usuários do SUS com eficiência e efetividade, é de suma importância a contratação do consórcio para o cumprimento do dever do Estado na oferta de uma saúde pública e de qualidade, por não haver estrutura adequada e nem profissionais que atendam todas as suas necessidades em saúde. Além disso, por haver um aumento expressivo na demanda em consultas e exames, faz-se necessário abrir um novo processo licitatório, visando a complementação do Contrato nº 07/2024, firmado entre o Município de Goioerê e o CIS-COMCAM, para suprimento das demandas populacionais.

3.2. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica a esta contratação.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO

Considerando a especificidade do objeto e da contratação, sendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão o único a ofertar o serviço, e o Município de Goioerê ser membro deste.

5. DAS ESTIMATIVAS DE VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

6.1. A estimativa do valor da contratação se deu, por meio do Contrato de Rateio nº 11/2024 (Anexo I), onde o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão firma os valores e serviços que serão objeto da contratação para o ano vigente, sendo estes baseados na média de consumo referente ao ano anterior.

6.2. As quantidades a serem contratadas baseiam-se na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo, de imediato, a contratação para 3 (três) meses, em complemento ao Contrato de Rateio nº 11/2024 e ao Contrato nº 07/2024 (Anexo II), firmado entre o Município de Goioerê e o CIS-COMCAM.

6.3. As descrições encontradas no catálogo não são compatíveis com o detalhamento do item, assim, utilizaremos o código de Catser mais próximo da descrição:

Item	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Descrição	Valor Total pactuado	Valor Total Proporcional
3	10960	Serviço	1	DIFERENÇA ESTIMADA DE VALOR DOS PROCEDIMENTOS	R\$ 2.319.301,41	R\$ 1.000.000,00

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local da prestação de serviços/execução do objeto: Campo Mourão, estado do Paraná, na Rua Mamborê, nº 1542, Centro.

Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com equipamentos, materiais necessários como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços serão por conta da proponente contratada;

Não serão aceitos atrasos na execução do objeto sem justificativas cabíveis;

Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução;

Os Serviços serão recebidos:

- **Provisoriamente** pelo fiscal designado: para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, no qual emitirá laudo atestando o recebimento provisório.

- **Definitivamente** por um membro da comissão de recebimento definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E/OU DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- 7.1. Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços serão realizados de maneira conforme acordado entre os Municípios ora consorciados.
- 7.2. Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:
- 7.2.1 Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pela contratada, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.
- 7.2.2 O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.
- 7.3. Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 6º do Estatuto.
- 7.4. O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 7º do Estatuto.
- 7.5. Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.
- 7.6. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.
- 7.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.11.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

8.1. DA VIGÊNCIA

A vigência será de 1 (um) ano a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.518/2023.

8.2 DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado/prestador de serviços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o índice estabelecido(s) para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (art. 69 Lei nº 14.133/2021): Não se aplica a esta contratação.

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 Lei nº 14.133/2021): Não se aplica a esta contratação.

9.3 DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitido a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

contratado, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

9.4. DA GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS: Não se aplica a esta contratação.

9.5 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterada pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

As partes se obrigam, pelo futuro Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contrarreferência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

deverão estar redigidas com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

O Secretário Municipal de Saúde, do contratante, será o representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes à realização dos serviços objeto do Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

O futuro Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela Lei Municipal nº 1.713/2006, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07, será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n. 82/98, pelas Leis Federais n. 8.080/90 e 14.133/21, e demais legislação pertinente.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO:

O futuro contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

Os serviços ora contratados serão fornecidos pela contratada em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

A contratada se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

A contratada ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

As partes se obrigam, pelo futuro Termo, a emendar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de atuação.

Sempre que solicitados, a contratada deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Periodicamente, a contratada repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da contratada que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente os referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

A contratada se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

Nem a contratada, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

Aplicam-se ao futuro contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor: Luciana Scudeler Barradas

Matricula: 505399

Cargo/Função: CHEFE DE DIV. PROCESSOS LICITATÓRIOS

Compete ao Gestor:

controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório, anexando o documento na comunicação expedida;

analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços/contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

decidir provisoriamente a suspensão a realização de serviços



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base do orçamento ou mapa de preços fixado no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

outras atividades compatíveis com a função;

Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, deverá existir gestão do respectivo documento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal: Gean Lucas Silvestre Farias

Matricula: 506012

Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

Fiscal Substituto: Bruna Mayara da Silva

Matricula: 506180

Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

Compete ao Fiscal:

esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na prestação dos serviços;

expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

analisar a documentação que antecede o pagamento;

proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

verificar a correta aplicação dos materiais;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

outras atividades compatíveis com a função;

Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento;

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os art's. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços/execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos fiscais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Goioerê-Pr, 30 de agosto de 2024.

GEAN LUCAS SILVESTRE FARIAS

Auxiliar Administrativo

Assinantes

✓ **Gean Lucas Silvestre Farias**

Assinou em 30/08/2024 às 09:12:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.787.049-**

Eu, Gean Lucas Silvestre Farias, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J5G

P26

LJ6

GVZ



ANEXO I

CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – 11/2024.

CONTRATANTE: Município de GOIOERÊ - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado(a) por seu(ua) Prefeito(a) Municipal Sr(a). **Roberto dos Reis de Lima** e por seu(au) Secretário(a) de Saúde Sr(a). **Gabriela Martins Gonçalves**, ambos infra-assinados, residentes e domiciliados no Município de GOIOERÊ - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **CIS-COMCAM** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542, centro, na Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Rafael Brito do Prado**, residente e domiciliado no Município de Moreira Sales - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

1 - OBJETO

CLÁUSULA ÚNICA: Pelo presente Termo, compromete-se o contratado a fornecer ao contratante os serviços assistenciais de saúde de média e alta complexidade para a população do Município, conforme pactuação financeira definida entre as partes.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA ÚNICA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente, totaliza o montante anual de **R\$ 4.385.198,93**, divididos em Itens: “2.1 CONTRATO DE RATEIO” e “2.2 CONTRATO DE PROGRAMA”):

2.1 – DA PARCELA CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE RATEIO “MODALIDADE DE DESPESA 71”

2.1.1) COTA DE CONTRIBUIÇÃO, no valor mensal equivalente a **R\$ 19.993,24**, totalizando o valor anual de **R\$ 239.918,88**, a ser apurada pelo índice populacional divulgado pelo IBGE, juntamente com a correção com base no INPC, compreendendo o período de 12/2022 a 11/2023, acumulado em 3,8514%, disponível em <https://www.vriconsulting.com.br/indices/inpc.php>

2.2 – DAS PARCELAS CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE PROGRAMA “MODALIDADE DE DESPESA 72”

2.2.1) PLANTÃO MÉDICO, cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado, totalizando o valor de **R\$ 1.462.983,04**, podendo sofrer variações, conforme formula aprovada pelo Conselho de Prefeitos ou mediante a celebração de aditivos:

- a. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO E SISNOR), cujo valor deverá ser acordado entre o Município ora consorciado no valor mensal:
 - i. Plantão médico em Urgência e Emergência no valor mensal de **R\$ 13.581,92**, totalizando o valor anual de **R\$ 162.983,04**, realizado pela SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO);
 - ii. Plantão médico em Ortopedia (Porta Aberta), no valor de **R\$ -**, totalizando o valor anual de **R\$ -**, realizado pelo SISNOR;
- b. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRÃO), cujo valor deverá ser acordado entre o Município ora consorciado no valor mensal de **R\$ -**, totalizando o valor anual de **R\$ -**;
- c. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE GOIOERÊ), cujo valor deverá ser acordado entre o Município ora consorciado no valor mensal de **R\$ -**, totalizando o valor anual de **R\$ 1.300.000,00**;
- d. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE TERRA BOA), cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado no valor mensal de **R\$ -**, totalizando o valor anual de **R\$ -**.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3cbc4ba9f74d18a847eadea173d12a03e263334d26d1a09770755cf2495b053e
<https://valida.ae/0d988bdbe2d0240e36ceba27d95699981ef63c0902332bd35>





CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – 11/2024.

- e. PLANTÃO MÉDICO (HOSPITAL SANTA CASA DE UBIRATÃ), cujo valor deverá ser acordado entre os Municípios ora consorciado no valor mensal de R\$ -, totalizando o valor anual de R\$ -.

2.2.2) DIFERENÇA DE PROCEDIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor de **R\$ 2.531.297,01**, podendo sofrer variações em decorrência dos atendimentos realizados e/ou valores definidos pelo Conselho de Prefeitos:

- DIFERENÇA DE PROCEDIMENTO, totalizando o valor anual de **R\$ 2.319.301,41**;
- SERVIÇOS DE TRANSPORTE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO COM RECURSOS PRÓPRIOS, totalizando o valor anual de **R\$ 172.617,36**, podendo sofrer variações em decorrência dos números de pacientes transportados;
- CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO PROGRAMA QUALICIS, no valor mensal de **R\$ 385,32**, totalizando o valor anual de **R\$ 4.623,84**;
- CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO 4/2021 - QUALICIS, no valor mensal de **R\$ 2.896,20**, totalizando o valor anual de **R\$ 34.754,40**;

2.2.3) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAIS AO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme solicitação de cada ente, totalizando o valor anual de **R\$ 100.000,00**, podendo sofrer variações em decorrência dos atendimentos realizados e/ou valores definidos pelo Conselho de Prefeitos:

2.2.4) PASSAGENS AÉREAS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: Serviços destinado a atender aos Municípios, mediante aquisição de passagens aéreas, devidamente aprovado na **1ª Reunião do Conselho Curador, datado de 16/02/2023**, conforme solicitação de cada ente consorciado, no valor mensal de **R\$ 4.166,67**, totalizando o valor anual de **R\$ 50.000,00**.

2.2.5) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OPERA PARANÁ, nos moldes da RESOLUÇÃO 7/2022, totalizando o valor anual de **R\$ 1.000,00**.

2.2.6) QUOTA SUS, no valor mensal equivalente a **R\$ 13.722,48**, totalizando o valor anual de **R\$ 164.669,76**, cujo repasse será realizado pelo Município Gestor dos Recursos SUS (Campo Mourão-PR).

§1º - A transferências correspondentes a TAXA ADMINISTRATIVA, objeto do item “**2.1 - DA PARCELA CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE RATEIO**”, deverá ser empenhas pelos Municípios ora consorciadas na modalidade “**71 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**”, compreendendo as seguintes despesas:

3.1.71.70.11.00	63,88%	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
3.1.71.70.13.00	20,22%	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.3.71.70.30.00	4,40%	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.71.70.39.00	11,50%	OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

§2º - As transferências correspondentes ao item “**2.2 – DAS PARCELAS CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE PROGRAMA**”, deverá ser empenhas pelos Municípios ora consorciadas na modalidade “**72 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**”, compreendendo as seguintes despesas:

3.3.72.30.00.00	=	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.72.32.00.00	=	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.72.33.00.00	=	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.72.39.00.00	=	OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

§3º - Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3cbc4ba9f74d18a847eadea173d12a03e263334d26d1a09770755cf2495b053e
<https://valida.ae/0d988bdcb2d0240e36ceba27d95699981ef63c090232bd35>





CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – 11/2024.

a) – Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pelo contratado, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.

b) - O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 4º do Estatuto.

§4º – Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 6º do Estatuto.

§5º – O atraso na contribuição e/ou pagamento de serviços prestados, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 7º do Estatuto.

§6º - Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.

§7º - Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 1.713/2006**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07 será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná nº. 82/98, pelas Leis Federais nº. 8.080/90 e Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações bem como as demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão fornecidos pelo contratado em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

CLÁUSULA NONA – O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos,

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3cbc4ba9f74d18a847eadea173d12a03e263334d26d1a09770755cf2495b053e
<https://valida.ae/0d988bdbe2d0240e36ceba27d95699981ef63c0902332bd35>





CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – 11/2024.

Monitores, e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que solicitados, o contratado deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por sua vez o CONTRATANTE será responsável pelos pedidos de exames que realizar junto ao CONTRATADO, sendo que em eventual auditoria for constatado que o pedido foi realizado de forma diversa da necessidade, caberá a ele CONTRATANTE demonstrar a sua origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Periodicamente, o contratado repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão - PR, mediante protocolo de entrega/recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do contratado que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente os referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nem o contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3cbc4ba9f74d18a847eadea173d12a03e263334d26d1a09770755cf2495b053e
<https://valida.ae/0d988bdbe2d0240e36ceba27d95699981ef63c090232bd35>





CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – 11/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, do contratante, será o(a) representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

4 - PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA – A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, se nenhuma das partes comunicarem interesse contrário, o mesmo será tacitamente prorrogado por mais doze meses.

5 - RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Se o contratado extinto, nos termos previstos em seu Estatuto;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a mais de 04 (quatro) advertências da outra parte;
- c) Se o contratado transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do contratante, ou permitir que outros executem os serviços acobertados por seu nome ou razão social.
- d) Se o contratante deixar de efetuar o pagamento das contribuições e/ou de serviços prestados pelo consórcio pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão unilateral, sem que a outra parte tenha dado motivo, deverá à parte que tomou à iniciativa da rescisão indenizar a outra no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do valor que ainda deveria ser pago/recebido até o final da vigência do contrato, sem prejuízo de perdas e danos a serem apurados.

6 - SANÇÕES

CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste termo, à parte que der causa serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual;
- c) Rescisão contratual;
- d) Compensações sobre perdas e danos.

7 - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o Foro da comarca de Campo Mourão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se por seus próprios termos e pela legislação pátria em vigor, sobretudo, pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3cbc4ba9f74d18a847eadea173d12a03e263334d26d1a09770755cf2495b053e
<https://valida.ae/0d988bdcbe2d0240e36ceba27d95699981ef63c090232bd35>





CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO ENTRE CIS-COMCAM E O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – 11/2024.

de janeiro de 2002, sendo que as partes são obrigadas a manter em sua circunscrição um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Campo Mourão, 01 de janeiro de 2024.

Roberto dos Reis de Lima
Contratante

Gabriela Martins Gonçalves
Secretário(a) de Saúde

Rafael Brito do Prado
Contratado

Albert Iomar de Vasconcelos
Ass. Jurídico do Presidente

Leandro Roque Ávila
Coordenador

Orlando Augusto Baggio Scholz
Supervisor de Redes

Testemunhas:

Ivani Fiore Dal Molin
Rg. Nº 3.950.634-3 SSP/PR
CPF.: 517.896.809-30
Setor de Licitação e Contrato

Maria Aparecida Santos
8.049.797-0 SSP/PR
CPF.: 026.495.449-10
Controle Interno

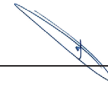
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3cbc4ba9f74d18a847eadea173d12a03e263334d26d1a09770755cf2495b053e
<https://valida.ae/0d988bdcb2d0240e36ceba27d95699981ef63c0902332bd35>



Página de assinaturas



Leandro Avila
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE D...
Signatário



Rafael Prado
049.334.159-51
Signatário



Ivani Molin
517.896.809-30
Signatário



Orlando Scholz
024.077.349-71
Signatário



Albert Vasconcelos
086.904.929-17
Signatário



Maria Santos
026.495.449-10
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--|---|--|
| <p>03 jan 2024
15:03:28</p> |  | <p>Leandro Roque Avila criou este documento. (Empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, E-mail: coordenacao@ciscomcam.com.br, CPF: 057.666.679-30)</p> |
| <p>03 jan 2024
23:50:57</p> |  | <p>Rafael Brito do Prado (E-mail: rafael.informativo@gmail.com, CPF: 049.334.159-51) visualizou este documento por meio do IP 200.33.95.93 localizado em Goioere - Parana - Brazil</p> |
| <p>03 jan 2024
23:51:01</p> |  | <p>Rafael Brito do Prado (E-mail: rafael.informativo@gmail.com, CPF: 049.334.159-51) assinou este documento por meio do IP 200.33.95.93 localizado em Goioere - Parana - Brazil</p> |
| <p>03 jan 2024
15:03:29</p> |  | <p>Leandro Roque Avila (Empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, E-mail: coordenacao@ciscomcam.com.br, CPF: 057.666.679-30) visualizou este documento por meio do IP</p> |



179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil

- | | | |
|--|---|--|
| <p>03 jan 2024
15:03:32</p> |  | <p>Leandro Roque Avila (Empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, E-mail: coordenacao@ciscomcam.com.br, CPF: 057.666.679-30) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil</p> |
| <p>04 jan 2024
10:05:41</p> |  | <p>Orlando Augusto Baggio Scholz (E-mail: orlandoscholz@hotmail.com, CPF: 024.077.349-71) visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.115 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil</p> |
| <p>04 jan 2024
10:05:44</p> |  | <p>Orlando Augusto Baggio Scholz (E-mail: orlandoscholz@hotmail.com, CPF: 024.077.349-71) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.115 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil</p> |
| <p>04 jan 2024
10:03:57</p> |  | <p>Ivani Fiore Dal Molin (E-mail: vani_fiore@hotmail.com, CPF: 517.896.809-30) visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil</p> |
| <p>04 jan 2024
10:04:01</p> |  | <p>Ivani Fiore Dal Molin (E-mail: vani_fiore@hotmail.com, CPF: 517.896.809-30) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil</p> |
| <p>04 jan 2024
11:37:40</p> |  | <p>Maria Aparecida Santos (E-mail: controleinterno@ciscomcam.com.br, CPF: 026.495.449-10) visualizou este documento por meio do IP 138.186.111.217 localizado em Maringá - Parana - Brazil</p> |
| <p>04 jan 2024
11:37:45</p> |  | <p>Maria Aparecida Santos (E-mail: controleinterno@ciscomcam.com.br, CPF: 026.495.449-10) assinou este documento por meio do IP 138.186.111.217 localizado em Maringá - Parana - Brazil</p> |
| <p>04 jan 2024
10:49:49</p> |  | <p>Albert Iomar de Vasconcelos (E-mail: albert_vasconcelos@hotmail.com, CPF: 086.904.929-17) visualizou este documento por meio do IP 177.51.118.144 localizado em Astorga - Parana - Brazil</p> |
| <p>04 jan 2024
10:49:52</p> |  | <p>Albert Iomar de Vasconcelos (E-mail: albert_vasconcelos@hotmail.com, CPF: 086.904.929-17) assinou este documento por meio do IP 177.51.118.144 localizado em Astorga - Parana - Brazil</p> |
| <p>08 jan 2024
14:06:23</p> |  | <p>(E-mail: saude@goioere.pr.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 177.51.119.219 localizado em Maringá - Parana - Brazil</p> |



ANEXO II



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E A EMPRESA A CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO.

O Município de Goioerê-PR, com sede na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, portador da cédula de Identidade RG nº 6.458.191-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 897.614.809-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.640.322/0001-01, sediado na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, na Rua Mamborê, nº 1542, Centro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RAFAEL BRITO DO PRADO**, portador da Carteira de Identidade nº 8.386.563-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 049.334.159-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 4/2024 e em observância às disposições da e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa nº 2/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO de SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, firmado com o **CIS-COMCAM (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão)**, para atender a população do Município de **GOIOERÊ-PR**.

1.2. Detalhamento dos itens

Item	Und.	Qtd	Descrição	Vlr unitário R\$	Vlr total R\$
01	Serv	12	COTA DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	19.993,24	239.918,88
02	Serv	12	PLANTÃO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO)	13.581,92	162.983,04
03	Serv	01	DIFERENÇA ESTIMADA DE VALOR DOS PROCEDIMENTOS	2.319.301,41	2.319.301,41
04	Serv	01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO COM RECURSOS PRÓPRIOS	1.000,00	1.000,00
05	Serv	12	CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO PROGRAMA QUALICIS	385,32	4.623,84



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

06	Serv	12	CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO 04/2021 - QUALICIS	2.896,20	34.754,40
07	Serv	01	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAIS AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS	20.000,00	20.000,00
08	Serv	12	PASSAGENS ÁEREAS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	833,33	9.999,96
09	Serv	01	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OPERA PARANÁ	1.000,00	1.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.793.581,53 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e um reais e cinquenta e três centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
332	10.302.0012.2.071	00303	3.1.71.70.00.00.00.00
333	10.302.0012.2.071	00303	3.1.71.70.00.00.00.00
805	10.302.0012.2.071	07494	3.3.72.39.00.00.00.00

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os valores mensais a serem pagos pela prestação dos serviços serão realizados de maneira indicada na Clausula Primeira- Objeto e conforme acordado entre os Municípios ora consorciados.

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados, nas seguintes condições:

5.2.1 Quitação, pelo contratante, mediante apresentação pela contratada, de relatório discriminativo dos serviços executados em conformidade com a relação de usuários em poder do contratante pela qual este solicitou o agendamento prévio.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- 5.2.2 O pagamento dessa despesa será feito mediante apresentação de boleto bancário, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto.
- 5.3. Em caso de atrasos no pagamento, ficará o contratante sujeito à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-la, conforme estabelece o Art. 19, Parágrafo 6º do Estatuto.
- 5.4. O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o Art. 19 Parágrafo 7º do Estatuto.
- 5.5. Em caso de serviços ofertados pelo contratado e que sejam pagos com recursos próprios do contratante, em que se observado a ausência de pagamento conjuntamente com as despesas atribuídas a conta do SUS, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo contratado até a regularização das pendências.
- 5.6. Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM.
- 5.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.
- 5.11.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitido a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E RECEBIMENTO

8.1. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com equipamentos, materiais necessários como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços serão por conta da proponente contratada;

8.1.1. O recebimento definitivo do objeto, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

8.1.2. Não serão aceitos atrasos na execução do objeto sem justificativas cabíveis.

8.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução;

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Responsável pela gestão do contrato: LUCIANA SCUDELER BARRADAS, CHEFE DE DIVISÃO PROCESSOS LICITATÓRIOS, competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

9.2. Responsável pela fiscalização do contrato: TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO, DIRETOR DEPARTAMENTO UNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ELISANGELA TEODORO RAFAEL DA SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, deverá atuar como fiscal, caberá ao fiscal, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento do Contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

9.6. Compete ao gestor e ao fiscal conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus o contratante serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

10.1.3. A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa deste contrato, poderá ser alterada pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

10.1.4. Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo contratante, se solicitados e autorizados previamente por este.

10.1.5. O contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratados, tais como motorista para o transporte dos enfermos, Secretário Municipal de Saúde, Acompanhantes de Enfermos, Monitores, e outros que atuem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

10.1.6. Para a execução dos Serviços ora contratados, compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com a antecedência definida em normatização expedida pelo Conselho Curador deste.

10.1.7. As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

10.1.8. O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

10.1.9. Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo contratante, após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.

10.1.10. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidas com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais será fornecido pelo contratante.

10.1.11. O Secretário Municipal de Saúde, do contratante, será o representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto do Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

10.2. O presente Contrato, oriundo da Adesão do contratante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde criado pelos Municípios da Região de Campo Mourão, ratificado pela **Lei Municipal nº 1.713/2006**, previsto pela Lei dos Consórcios Públicos n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07, será regulado pela Lei Complementar Estadual do Paraná n. 82/98, pelas Leis Federais n. 8.080/90 e 14.133/21, e demais legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

11.2. Os serviços ora contratados serão fornecidos pela contratada em sua sede, no endereço do preâmbulo ou em outro estabelecimento ad-referendum do contratante.

11.3. A contratada se compromete neste ato a disponibilizar ao contratante as condições necessárias para a execução dos serviços disponibilizados.

11.4. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade, técnica e higiene exigidos pelos órgãos fiscalizadores da área de saúde.

11.5. A contratada ficará responsável, também, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços ora contratados, tais como o pagamento de água, luz, telefone, zeladoria, materiais de expediente, internet, aluguel, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços.

11.6. As partes se obrigam, por este Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, pela promoção da instituição CIS-COMCAM, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma no Consórcio, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

11.7. Sempre que solicitados, a contratada deverá fornecer ao contratante relatório dos serviços prestados, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse desta.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

11.8. Periodicamente, a contratada repassará ao contratante os documentos comprovantes da realização dos serviços remunerados, prestados a este, após a auditoria pelo Município de Campo Mourão, mediante protocolo de entrega/recebimento.

11.9. Os serviços ora contratados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da contratada que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente os referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante sobre tal matéria.

11.10. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

11.11. Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada, em conjunto pelas partes, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

11.12. Nem a contratada, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar qualquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do contratante, pelos serviços ora contratados.

11.13. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

11.14. Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado incorrerá em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. O Contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante julgamento e análise ou na execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

12.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e o(s) contratado(s) devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

17.3 Na Hipótese de financiamento, parcial, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.972/2023.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. É eleito o Foro de **Goioerê-Pr** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goioerê-Pr, 06 de fevereiro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Município de Goioerê-Pr

CONTRATANTE

RAFAEL BRITO DO PRADO

CIS-COMCAM – Consórcio
Intermunicipal De Saúde Da Comunidade
Dos Municípios Da Região De Campo
Mourão

CONTRATADA

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W3Y**4NN****ZO4****L6J**

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 05 de fevereiro de 2024, a senhora **FABIANA SOARES MUNUERA**, portadora do RG. nº.: 19.614.736 SSP/MG, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Central de Vagas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo seus vencimentos pelo CC-05, constante no anexo II da tabela de vencimentos dos cargos em comissão da Lei Municipal nº. 2.524/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.

Goioerê – Paraná, 08 de fevereiro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito do Município de Goioerê

GERSON ANTONIO DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:611954CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 7/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: CONSORCIO INT DE SAUDE DA COM DOS M DA
REG DE C MOURAO
Valor: R\$ 2.793.581,53 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos
Vigência: Início: 06/02/2024 Término: 06/02/2025
Dispensa: 2/2024
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE, firmado com o CIS-COMCAM (Consórcio
Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de
Campo Mourão), para atender a população do Município de
GOIOERÊ-PR.

Goioerê-Pr, 06 de fevereiro de 2024

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:A7B77DE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
311/2023**

O Senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito no Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando, o Processo Licitatório nº 177/2023, Pregão Eletrônico nº 79/2023, que originou a Ata de Registro de Preços nº 311/2023, cujo objeto é o Registro de Preços, visando aquisições futuras de Gêneros Alimentícios para atender a demanda das Secretarias deste Município, em que a empresa **50.241.692 MARCOS VENICIOS APARECIDO MAGALHÃES KOSSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.241.692/0001-38, sagrou-se vencedor do Item: **46 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO (PCT DE 500GR) Arábica c/selo de pureza ABIC e/ou Laudos emitidos por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde REBLAS/ANVISA ou laboratórios credenciados no Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA. Embalagem não violada que**

garanta a integridade do produto, apresentar valor nutricional, composição, peso, data de fabricação. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega;

Considerando, as informações contidas na Comunicação Interna nº 650/2023 da Secretaria de Assistência Social, Comunicação Interna nº 4593/2023 da Secretaria de Saúde, Comunicação Interna nº 260/2023 da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Comunicação Interna nº 1231/2023 da Secretaria de Educação, alegando o sabor e cheiro desagradável do produto fornecido, bem como fragmentos em meio ao pó;

Considerando, o Ofício nº 003/2024 no qual notifica o fornecedor a esclarecer e prestar por Melhoria na Qualidade do Produto Licitado, sendo entregue um produto denominado “gourmet” para proceder análise sensorial;

Considerando, a análise sensorial do item acima descrito realizado pela nutricionista Teivia Diele S. Melo, lotada na Secretaria de Educação, em que **REPROVA** a Amostra, devido ao “produto não apresentar características sensoriais de aroma e sabor específicos de café”, conforme Comunicação Interna nº 36/2024;

Considerando, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, concedido para o fornecedor para se manifestar em decorrência a recusa do produto por meio do laudo prestado pela nutricionista e tendo este transcorrido *in albis*;

Resolve,

CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 311/2023 formalizado com a empresa 50.241.692 MARCOS VENICIOS APARECIDO MAGALHÃES KOSSE, com base no item 19.6, subitem 19.6.1 do Edital.

Destarte, em decorrência do acima exposto, passa a fluir o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação desse ato, com efeito a assegurar o princípio do contraditório e ampla defesa.

Goioerê-PR, 08 de fevereiro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Scudeler Barradas
Código Identificador:883FCFC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS**

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	08/02/2024	695,79
Secretaria Tesouro Nacional	Compensação Financ. Explor. Mineral	08/02/2024	79,84

Goioerê, 08 de Fevereiro de 2.024

ROSELY YUKIKO OTANI

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Roger Freiria da Silva Triano
Código Identificador:18D55C48

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**